

PARECER N° 19/2025

Matéria: Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo de n.º 08/2025

Data: 26/05/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2025) deu entrada na forma regimental no dia 02/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 05/05/2025, foi aceita sua entrada, o qual será analisado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise de autoria do Chefe do Poder Executivo está de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, que prevê iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 65 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – a criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; e

III – criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública”

Assim, não apresenta vício de iniciativa.

Com relação à constitucionalidade, o artigo 30 da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

O presente projeto trata de assunto de interesse local, portanto, é de competência do município legislar.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, este Relator resolve exarar este parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 26 de maio de 2025

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária